



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.032/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA exercício de 2021, e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de **NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.019,00 (noventa e cinco mil, dezenove reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.10	Secretaria de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo	
13.392.2018.2067	Ações Emergenciais para o Setor Cultural – Covid-19 Lei Aldir Blanc	
2.993	Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc	
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	45.019,00
339048.01	Outros Auxílios Financeiros as Pessoas Físicas	50.000,00
	Total	95.019,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do superávit financeiro decorrente da Fonte de Recursos 2.993 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc, de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

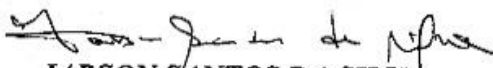
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.006/20, de 17 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Floresta para o exercício de 2021.

Art. 5º. O Município de Nova Floresta/PB, emitirá no prazo de 10 dias, decreto com procedimentos necessários para aplicação, pelo município, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta, em 13 de setembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL